



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRO FABIANO

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 06 /2020

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2013
DE 21/12/20 POR unanimidade
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./PAU 21/12/20
PRESIDENTE [assinatura]

"Modifica o Programa Fundo Municipal de Saneamento Básico, alterando seu órgão e unidade, no Projeto de Lei nº 037/2020 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais: APROVA:

Art. 1º - Modifica o Programa Fundo Municipal de Saneamento o qual passará a vigorar alteradas seu órgão e unidade vinculando-o a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Para execução da presente Emenda Modificativa serão realizadas todas as alterações na redação do Projeto de Lei nº 037/2020, bem como, em seus anexos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões aos 18 dias do Mês de Dezembro de 2020

ATESTO O RECEBIMENTO, PROT. Nº 1165
EM 21 / 12 de 20 20
Secretaria Administrativa

[assinatura]
Alexandro Fabiano da Silva
- Vereador -

Justificativa

A presente proposição legislativa, elaborada com respaldo e fundamento nas disposições constitucionais, legais, normativas e técnicas tem por objetivo proceder à modificação, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, visando a inclusão de despesas para o novo Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), vinculadas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mudança de faz necessárias para dar cabo ao planejamento de investimentos contido no Plano Municipal de Saneamento Básico.

A Lei n. 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, definiu que ao Município compete elaborar planos de saneamento básico, contendo um planejamento das ações de saneamento do município e investimentos necessários à universalização dos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto, manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem e manejo de águas pluviais. Este plano vincula a empresa concessionária dos serviços, mas também estabelece um plano de investimentos para o Município.

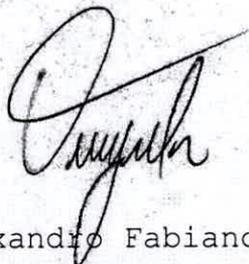
Como instrumento de natureza contábil-financeira para investimentos em saneamento básico, o Município instituiu, através da Lei Municipal n. 1.446, de 01 de julho de 2020, o Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Os investimentos do fundo estão condicionais ao planejamento contido no plano municipal de saneamento básico, mas, considerando que o orçamento do FMSB integra o orçamento do Município, se faz necessária a modificação no projeto de lei da lei orçamentária anual.

Em tempo, o artigo 5º da Lei Municipal n. 1.446/20 estabelece que o FMSB poderá ter receitas oriundas de diferentes fontes, como repasse de recurso da FUNASA, Ministério do Desenvolvimento Regional e outras.

Por tudo ora exposto, submeto a presente Emenda Modificativa para a apreciação de meus dignos pares, acreditando e sua unânime aprovação.

Sala das Sessões aos 18 dias do Mês de Dezembro de 2020



Alexandro Fabiano da Silva

- Vereador -